



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

L I D O

28 / 03 / 2023

Protocolo APROVADO <u>09 / 05 / 2023</u>	() Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo (X) Projeto de Resolução () Indicação () Moção () Emenda	Nº 004/2023
---	--	-------------

Disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Corguinho/MS e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Corguinho/MS, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 47 e 50, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 24, inciso XVI, do Regimento Interno deste Parlamento, e considerando a necessária implantação da Lei Federal nº 14.133/21, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a forma de designação de servidores para condução dos processos licitatórios com aplicação da Lei nº 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Corguinho.

§ 1º Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/21, deverão ser designados servidores ocupantes de cargos efetivos, com conhecimentos específicos, para atuarem na instrução e condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal.

§ 2º Em caráter excepcional, devidamente justificado, poderá ser designado servidor ocupante de cargo em comissão, para essas atribuições.

Art. 2º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno:

I - designar o agente de contratação, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/21;

III - determinar a utilização do provedor do sistema;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

IX - revogar ou anular a licitação, com base no poder de auto tutela e fundamento na Súmula 473 do STF, sempre que necessário;

X - determinar o arquivamento de processos findos; e

XI - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/21.

Art. 3º O agente de contratação possui as seguintes atribuições:

I - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar a ata da sessão da licitação;

XIX - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º O fiscal de contratos e atas de registro de preços/notas de empenho possui as seguintes funções:

I - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive, manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada, emitindo seu relatório conclusivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - emitir parecer na fase de instrução do procedimento de termo aditivo ao contrato fiscalizado;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

§ 2º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei 14.133, de 2021.

§ 3º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

§ 4º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei 14.133, de 2021.

Art. 5º O gestor do contrato ou da ata de registro de preços terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - controlar a vigência do contrato ou da ata de registro de preços e comunicar à Diretoria Geral da Câmara ou outra autoridade que seja responsável pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tome providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

III - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

IV - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - analisar a documentação que antecede o pagamento, e promover diligências, se for o caso;

VI - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

VII - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

Art. 6º A área demandante, responsável pela abertura da licitação, será responsável pelas seguintes atividades:

I - elaborar a etapa preparatória da licitação, em especial, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, quando for o caso;

II - realizar a pesquisa de mercado, nos termos da Resolução específica, para abertura dos processos e nas prorrogações de contratos administrativos e atas de registro de preços, identificando o(s) servidor(es) responsáveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

III – subsidiar o agente de contratação ou a comissão de contratação, com informações técnicas, diante de pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos ao edital de licitação;

IV – após notificado pelo gestor de contrato ou da ata de registro de preços sobre a proximidade do prazo final de vigência, deverá tomar as providências necessárias para eventual prorrogação do contrato ou ata de registro de preços ou para abertura de novo processo licitatório, realizando o protocolo dos documentos necessários com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final da vigência do respectivo instrumento.

Art. 7º Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal, agentes de contratação e respectiva equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos ou atas de registro de preços e demais responsáveis pela abertura da licitação, de que trata esta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Corguinho-MS, 27 de março de 2023.

Vereadora RENATA CANHETE
Presidente da Câmara Municipal de Corguinho/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução encontra amparo no art. 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos artigos 86, inciso III e 91, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição dispõe sobre a forma de designação de servidores para condução dos processos licitatórios com aplicação da Lei nº 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Corguinho.

Sabe-se que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Esta nova norma de regência entrou em vigor em 01 de abril de 2021, porém, **passa a ser de uso obrigatório e efetivo em 01 de abril de 2023.**

Nesse lapso temporal ainda permanecem vigorando, em paralelo, as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, contudo, é fundamental que a Mesa Diretora do Parlamento Municipal e seus organismos internos se preparem para aplicação do novo marco legal.

Nesse ponto, convém mencionar que o art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, dispõe que as atribuições dos agentes públicos que atuarem em processos licitatórios serão definidas em regulamento.

Então, o presente projeto visa dar cumprimento às disposições da nova Lei de Licitações, eis que o tempo urge e esta nova norma deverá estar em plena vigência a contar do dia 1 de abril de 2023.

Motivos pelos quais é que se propõe este Projeto de Resolução, contando com a compreensão e o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Corguinho-MS, 27 de março de 2023.


Vereadora RENATA CANHETE
Presidente da Câmara Municipal de Corguinho/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

PARECER JURÍDICO

LIDO

09/05/2023

APROVADO

09/05/2023

DATA DO PARECER	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PARECER EMITIDO POR
09 de Maio de 2023	PR004/2023	Márcio de Ávila M. Filho OAB/MS 14.475

1. Ementa

- Parecer Nº: 008/2023

- **Órgão Assessorado:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corguinho/MS

- **Assunto:** Questionamento quanto a legalidade do Projeto de Resolução nº 004/2023, o qual disciplina sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Corguinho/MS e dá outras providências.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução, o qual tem como objetivo a designação de servidores ocupantes de cargos efetivos, com conhecimentos específicos, para atuarem na instrução e condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza **técnica ou de decisão** da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. Da concordância com o Projeto de Resolução nº 004/2023 de 27 de março de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Chega a esta assessoria jurídica, Projeto de Resolução de iniciativa do Legislativo municipal, em que é questionada acerca da legalidade do Projeto de Resolução nº 004/2023, o qual disciplina sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Corguinho/MS e dá outras providências.

Importante mencionar que a Nova Lei de Licitação e Contratos trouxe em seu bojo diversas inovações e, dentre elas, a criação da figura do agente de contratação, conceito que suscita análise detida, tendo em vista os detalhes que permeiam sua atuação.

A Lei nº 14.133/21 prevê outras e novas espécies de autoridades que deverão atuar nos certames, que, a depender do tipo de licitação, poderão ser o agente de contratação ou a comissão de contratação.

A comissão de contratação, conforme se transcreve do artigo 6º, L, da Nova Lei de Licitações e Contratos, é o “conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares”.

Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Agente público é o sujeito eleito, nomeado, designado, contratado ou vinculado por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, que exerça cargo,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

emprego ou função em pessoa jurídica da Administração Pública.

O agente de contratação é, assim, espécie do gênero agente público, revestido de determinados requisitos para que possa ser dessa forma denominado e designado.

Ademais, a Nova Lei de Licitações e Contratos dispõe no artigo 7º, §1º, que:

A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução encontra-se de acordo com a Nova Lei de Licitações.

5. Conclusão

Em face do exposto, **opino**, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual dos Tribunais de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela concordância com o Projeto de Resolução nº 004/2023 de 27 de março de 2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Coloque-se em pauta para votação.

Corguinho-MS, 09 de Maio de 2023

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

Márcio de Ávila Martins Filho

OAB/MS 14.475



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

APROVADO

09/05/2023

PARECER Nº. 008/2023

LIDO

09/05/2023

COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução nº. 004/2023 de 27 de março de 2023.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Corguinho.

“Disciplina sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Corguinho/MS e dá outras providências”.

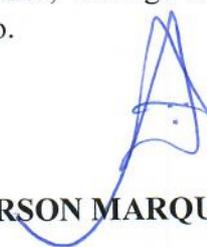
1. Relatório

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer quanto ao Projeto de Resolução nº. 004/2023, que disciplina sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Corguinho/MS e dá outras providências.

PARECER DOS RELATORES:

Quanto à legalidade, acatamos o parecer jurídico elaborado pelo corpo técnico desta Casa de Leis, em anexo.

Do ponto de vista financeiro, entende-se que tal alteração não prejudica as contas públicas. No entanto, enxerga-se que a análise da oportunidade e necessidade deverá ser feita pelo Plenário.


ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLJRF)


JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Relator (CPFO)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

3. Conclusão das Comissões:

O parecer das **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento** é pela tramitação e aprovação do Projeto de Resolução 004/2023 de 27 de março de 2023, de autoria da Prefeitura Municipal.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSÚ
Presidente da (CPLJRF)


ANDERSON MARQUES FERREIRA
Relator (CPLJRF)


GILMAR SOARES DE SOUZA
Membro (CPLJR)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANDERSON MARQUES FERREIRA
Presidente da (CPFO)


JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA
Relator (CPFO)


SEBASTIÃO ALBERTO ALEM ROCHA
Membro (CPFO)